



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

**Convênio nº 01/2025**

**Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS – São Paulo, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Pederneiras. resolvem celebrar um convênio de assistência integral a saúde**

O **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.189.718/0001-79 neste ato representado pela Prefeita Municipal de Pederneiras, **Ivana Maria Bertolini Camarinha**, portadora da carteira de identidade n.º 13.341.244-1 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 131.073.978-14, doravante denominado **CONVENENTE**, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEDERNEIRAS**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, CNPJ/MF nº 47.583.752/0001-96, e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Av. Nossa Senhora Aparecida, nº L-1375, Vila Paulista, neste ato representada pelo seu presidente, **Rinaldo Batista Mazeto**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 19.424.763-6 e inscrito no CPF/MF sob o n. 104.396.568-85, residente e domiciliado na rua Antônio Brambila, nº 0-1933 - Jardim das Palmeiras, nesta cidade de Pederneiras-SP, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis Federais nºs 8.080/90, 8.142/90 e 14.133/21, alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente **Convênio de Assistência Integral à Saúde**, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a execução, pela **CONVENIADA**, de serviços ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

§ 1º. Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano Municipal de Saúde e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 2º. Os serviços ora CONVENIADOS compreendem a utilização, pelos usuários do SUS/SP, da capacidade instalada da **CONVENIADA**.

## **Parágrafo Primeiro**

A **CONVENIADA** fica terminantemente vedada de cobrar recursos financeiros ou não, das pessoas ou famílias beneficiárias direta ou indiretamente do objeto do presente convênio.

## **Parágrafo Segundo**

Deverão ser elaborados Planos de Trabalhos para execução do presente Convênio por períodos pactuados entre as partes, onde devem ser discriminados valores financeiros e as etapas de execução do Plano de Trabalho, que ficam restritas ao período de sua vigência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA**

Para o cumprimento do objeto deste convênio, a **CONVENIADA** se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

### **I - Assistência médica-ambulatorial.**

- 1 - atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina;
- 2 - assistência social;
- 3 - assistência de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas.

### **II - Assistência técnico-profissional:**

- 1 - todos os recursos disponíveis, na instituição conveniada, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- 2 - encargos profissionais;
- 3 - outros materiais utilizados;
- 4 - serviços de enfermagem;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- 5 - serviços gerais;
- 6 - alimentação com observância das dietas prescritas;

## CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENIADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1 e 2 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da CONVENIADA para prestar serviços.

§ 1º- Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONVENIADO:

- 1 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA.
- 2 - o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONVENIADA ou, se por esta autorizada.

§ 2º- Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 2, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º- No tocante ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- 1 - é vedada a cobrança por serviços médicos e outros complementares da assistência devida ao paciente; e
- 2 - a CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO.

§ 4º- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo MUNICÍPIO sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENENTES reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

§ 5º- É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

§ 6º- A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

## CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA ainda se obriga a:

- I - Manter sempre atualizado o prontuário médico e de atendimento por equipe técnica dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- V - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;
- VI - Esclarecer aos pacientes ou responsáveis sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VII - Respeitar a decisão do paciente ou responsável ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VIII - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- IX – Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra-legal, independentemente de notificação pelo MUNICÍPIO;
- X - Notificar o MUNICÍPIO, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos; e
- XI - A CONVENIADA fica obrigada a fornecer, ao paciente e/ou ao responsável, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:
  - 1- Nome do paciente;
  - 2- Tipo de atendimento;
  - 3- Localidade (Estado/Município);
  - 4- Data início do atendimento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- 5- Data término do atendimento;
- 6- Tipo de Órtese, Prótese, material e Procedimentos Especiais utilizados, quando for o caso; e
- 7- Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

Parágrafo único - O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

§ 1º. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e de mais legislação existente.

§ 2º. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONVENIADA receberá mensalmente os recursos para a cobertura dos serviços conveniados referentes aos parágrafos 1º, 2º e 3º, observando-se as metas quantitativas e qualitativas. Os recursos são provenientes do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE /MINISTÉRIO DA SAÚDE, partes integrantes do teto do Estado de São Paulo, serão repassados na seguinte conformidade:

§ 1º. As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS tem o valor anual estimado em R\$ 442.991,64 (quatrocentos e quarenta e dois mil novecentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos) correspondente a R\$ 36.915,97 (trinta e seis mil novecentos e quinze reais e noventa e sete centavos) mensais, constante na FPO – Ficha de Programação Orçamentária anexa, tudo devidamente apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde em sua 9ª Reunião Ordinária (Ata nº 11).

§ 2º Será repassado excepcionalmente em parcela única, de acordo com a Portaria GM/MS 7.544, de 10 de julho de 2025, referente ao custeio de despesas da instituição na área de reabilitação para as pessoas com alguma deficiência intelectual, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), decorrente de Emenda



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Parlamentar do Deputado Baleia Rossi, tudo devidamente apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde em sua 9ª Reunião Ordinária (Ata nº 11).

§ 3º Será repassado excepcionalmente em parcela única, de acordo com a Portaria GM/MS nº 7.431, de 02 de julho de 2025, referente ao custeio de despesas da instituição na área de reabilitação para as pessoas com alguma deficiência intelectual, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), decorrente de Emenda Parlamentar do Senador Marcos Pontes, tudo devidamente apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde em sua 9ª Reunião Ordinária (Ata nº 11).

§ 4º O valor total do presente Convênio para o período de 60 (sessenta) meses importa em R\$ 2.814.958,20 (dois milhões, oitocentos e quatorze mil, novecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos).

§ 5º. Além dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste CONVÊNIO, sob responsabilidade orçamentária do MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, o MUNICÍPIO poderá repassar, ao CONVENIADO, recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão o presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

§ 6º. As metas dispostas tanto no Plano Operativo quanto nos Planos de Trabalho, relativos aos serviços constantes dos parágrafos 1º, 2º e 3º desta cláusula, serão avaliadas quadrimensalmente por uma comissão composta por representantes determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo ao conveniado fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação. O não cumprimento dos percentuais mínimos das metas quantitativas estabelecidas no item 7 do Plano Operativo e do item 9 dos Planos de Trabalho acarretará revisão dos valores ora fixados. O não cumprimento das metas qualitativas, conforme descrito no Plano Operativo e nos Planos de Trabalho, acarretará revisão dos valores repassados na forma dos parágrafos 1º, 2º e 3º desta cláusula.

§ 7º. Os valores de que trata serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

§ 8º. A comissão de avaliação citada no § 3º deverá ser criada pelo MUNICÍPIO, em até 30 (trinta) dias após a assinatura desse termo cabendo ao Conveniado, neste prazo, indicar ao MUNICÍPIO o nome dos seus representantes.

§ 9º. A CONVENIADA obriga-se a apresentar as informações regulares do SIA e do SIHI / SUS, ou outros porventura implantados pelo Ministério da Saúde, solicitados pelo MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO, nos termos e limites do documento “Autorização de Pagamento” fornecido pelo Ministério da Saúde, correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação: Ficha n. 451 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (vinculada à classificação funcional n. 10.302.0096.2.374 – Contratualização SUS subunidade n. 02.13.02 - Diretoria de Média e Alta Complexidade – MAC.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste convênio será pago da seguinte forma:

I - A Entidade Conveniada apresentará, mensalmente, ao MUNICÍPIO, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde em conformidade com o cronograma estabelecido pelo mesmo;

II – O MUNICÍPIO revisará as faturas e documentos recebidos da Entidade Conveniada, procederá ao pagamento das ações de Média Complexidade, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, a CONVENIADA, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do MUNICÍPIO, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas a CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

V - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do MUNICÍPIO, este garantirá ao CONVENIADO o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras e;

VI - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio não transfere para o MUNICÍPIO a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único – O MUNICÍPIO responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o MINISTÉRIO DA SAÚDE exonerado do pagamento de eventual excesso.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

§ 1º- Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º- Anualmente, o MUNICÍPIO vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONVENIADA, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

§ 3º- Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º- A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO sobre serviços ora conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE/MUNICÍPIO ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o MUNICÍPIO, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.286/93.

§ 1º - A Conveniada comete infração administrativa, nos termos da NLLC, quando:

I- Dar causa à inexecução parcial deste Convênio;

II - Dar causa à inexecução parcial deste Convênio que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- Dar causa à inexecução total deste Convênio;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o Convênio;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Convênio sem motivo justificado;

VII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o Convênio ou prestar declaração falsa durante a execução do acordo;

VIII - Praticar ato fraudulento na execução do acordo;

IX - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Convênio;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

XI - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º - Caso a Conveniada venha a cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Pederneiras/SP pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar/contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º - Nos casos de atraso na execução de serviço a Conveniada estará sujeita a multa de mora, de 1% (um por cento) ao dia de atraso até o limite de 30% do valor do convênio ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso.

I - A multa moratória não se confunde com a multa sancionatória nem exclui o direito da Administração à indenização por perdas e danos.

II - Considerar-se-á inadimplemento absoluto a mora superior a 30 (trinta) dias e, no trigésimo primeiro dia, instaurar-se-á processo administrativo para extinção do convênio ou do documento que faça suas vezes.

III - A mora inferior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inadimplemento absoluto, a depender das circunstâncias do caso concreto e a critério da Administração, observado o interesse público.

§ 4º - A Conveniada estará sujeita à sanção de advertência, se der causa à inexecução parcial do convênio, desde que a conduta não justifique imposição de sanção mais grave.

I - Para aplicação de sanção mais grave, considerar-se-ão circunstâncias agravantes, sem prejuízo daquelas identificadas no caso concreto:

- a) O inadimplemento por mais de 15 (quinze) dias; e
- b) O inadimplemento em relação a parte maior que a metade do objeto.

§ 5º - A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 1º, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação ou do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso.

I - A sanção de multa será de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, do contrato ou do documento que faça suas vezes, conforme o caso, quando aplicada em conjunto com a sanção de advertência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

b) 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, do valor do Convênio ou do documento similar, conforme o caso, por infração a quaisquer das cláusulas deste Convênio, incluindo os casos de inexecução parcial e entrega ou execução do objeto fora do prazo.

c) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) quando caracterizadas as infrações previstas no § 1º, incisos III a XI, e nas hipóteses de rescisão do Convênio por culpa da Conveniada.

II - As multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

§ 6º – A Conveniada estará sujeita à sanção de impedimento de licitar e contratar perante o Município de Pederneiras/SP caso incorra nas infrações definidas no § 1º, incisos II a VI, deste Convênio.

§ 7º – A Conveniada estará sujeita à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caso incorra nas infrações definidas no § 1º, incisos VII a XI, deste Convênio.

§ 8º - A aplicação de qualquer das sanções previstas se realizará em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Título IV, Capítulo I, da NLLC, nos termos do Decreto Municipal nº 5.630, de 19 de março de 2025.

I - Havendo dúvida sobre a dimensão, qualidade ou quantidade da execução do objeto poderá ser suspendido o pagamento relativo à parte controversa, inclusive se integral.

II - Aplicada a multa, o respectivo valor será descontado de quaisquer pagamentos devidos à conveniada no âmbito deste Município, ainda que relativos a contratações diversas.

III - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Conveniada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativa e judicialmente.

IV- Caso inexistentes créditos junto à Administração Municipal, as multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 9º - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 10 - As demais disposições atinentes às infrações e sanções administrativas e ao procedimento para apuração e aplicação delas estão previstas no Decreto Municipal nº 5.630, de 19 de março de 2025, de cujo conhecimento a Conveniada não pode se escusar, e que está disponível para leitura no link <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/pederneiras>.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

I – A comissão prevista no § 3º da cláusula sétima deste termo fará as vezes da Comissão Apuração de Infrações Administrativas prevista no Decreto Municipal acima mencionado.

§ 11 - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito do MUNICÍPIO exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

§ 12 - A violação ao disposto nos itens 1 e 2 do § 3º da cláusula quarta deste convênio, sujeitará a CONVENIADA às sanções previstas neste artigo, ficando o MUNICÍPIO autorizado a reter, do montante devido à CONVENIADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de resarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no parágrafo 4º desta cláusula.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

A EXTINÇÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

§ 1º. A CONVENIADA reconhece os direitos da CONVENENTE, em caso de extinção administrativa prevista no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 2º. Em caso de extinção, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a extinção. Se, neste prazo, a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa poderá ser duplicada.

§ 3º. Poderá, o Conveniado, rescindir o presente Convênio no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde, ou pela Secretaria, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde. Caberá ao Conveniado notificar o MUNICÍPIO, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 4º. Em caso de extinção do presente convênio por parte do MUNICÍPIO não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Das decisões da Comissão cabe recurso à Secretaria Municipal de Saúde, e das decisões da Secretaria Municipal de Saúde cabe pedido de reconsideração, nos termos e prazos do Decreto Municipal nº 5.630, de 19 de março de 2025.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por no máximo igual período, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Único - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será divulgado no sítio oficial do Município e o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pederneiras, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Pederneiras, 30 de outubro de 2025.

**ELAINE CRISTINA CRONCA POMPEI**

**Secretária Municipal da Saúde de Pederneiras**

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**

**Prefeita Municipal de Pederneiras**

RINALDO BATISTA MAZETO  
Presidente  
CPF: 104.396.568-85

### TESTEMUNHAS:

IRACEMA NASCIMENTO PEREIRA SANTANA  
CPF: 329.170.178-05

VIVIANI REGO VECCHI  
CPF: 315.120.088-50



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## CONVÊNIOS COM O TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: Município de Pederneiras

CONVENIADA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pederneiras/SP

CONVÊNIO Nº 01/2025

OBJETO: Execução de serviços ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso

VALOR DO AJUSTE: R\$ 2.814.958,20 (dois milhões, oitocentos e quatorze mil, novecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos)

EXERCÍCIO: 2025/2030

ADVOGADO(S) Nº OAB/E-MAIL: (2)

Mauricio Possebon Neto – OAB nº 98874 - [maurciopossebon@yahoo.com.br](mailto:maurciopossebon@yahoo.com.br)

Sergio Dias Sorze – OAB nº 159277 – [sergio@dsor.adv.br](mailto:sergio@dsor.adv.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Pederneiras, 30 de outubro de 2025.**

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:**

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 131.073.978-14

### **ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:**

Nome: Elaine Cristina Cronca Pompei

Cargo: Secretaria Municipal de Saúde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CPF: 255.937.348-36

## AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Rinaldo Batista Mazeto

Cargo: Presidente

CPF: 104.396.568-85

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

## PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 131.073.978-14

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Elaine Cristina Cronca Pompei

Cargo: Secretaria Municipal de Saúde

CPF: 255.937.348-36

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

## PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Rinaldo Batista Mazeto

Cargo: Presidente

CPF: 104.396.568-85

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS